

Comunique-se à Diretoria-Geral, para as providências a cargo da Secretaria do TSE, permanecendo os autos em secretaria.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010.

Ministro FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos

PUBLICAÇÃO DE PROVIMENTO Nº 5/2010 - CGE

REFERÊNCIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20183
PROCEDÊNCIA:	BRASÍLIA - DF
RELATOR:	MINISTRO FELIX FISCHER
INTERESSADO:	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROTOCOLO:	3762/2009-TSE

PROVIMENTO Nº 1/2010-CGE

Torna pública a relação de municípios a serem submetidos à terceira etapa da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 11 da Res.-TSE nº 23.061, de 26 de maio de 2009,

considerando a disponibilidade orçamentária no presente exercício para a realização de revisões de eleitorado e as diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a definição da prioridade na realização das revisões de eleitorado com biometria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a relação dos municípios a serem submetidos à terceira etapa do procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nos municípios objeto deste provimento as regras definidas no Provimento nº 9/2009-CGE e em suas alterações posteriores.

Art. 3º O prazo limite para início dos trabalhos de revisão nos municípios definidos no anexo deste provimento será o dia 18.2.2010.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pelas corregedorias regionais eleitorais.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010.

Ministro FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

(Provimento nº 1/2010-CGE)

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	RN	São José de Mipibu	7ª
2º	RN	Nísia Floresta	67ª
3º	SP	Sales Oliveira	235ª

4º	MA	São Vicente Ferrer	111ª
5º	MA	São João Batista	63ª
6º	PI	Piripiri	11ª
7º	MA	Cajapió	111ª
8º	RN	São Fernando	45ª
9º	RN	Timbaúba dos Batistas	45ª
10º	MT	Campo Verde	12ª
11º	AC	Assis Brasil	6ª

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 03/2010 - CPADI

PETIÇÃO Nº 1347 (94-37.2003.6.00.0000) - BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL, POR SUA DELEGADA NACIONAL

ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRO

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

PROTOCOLO Nº 3.320/2003

Trata-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) referente ao exercício financeiro de 2002.

A Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias - COEPA, mediante a Informação 17/2010, opinou pela desaprovação das contas da referida agremiação (fls. 223-283).

Os autos foram submetidos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCI, que manifestou concordância com a referida informação, bem como apresentou as seguintes sugestões (fl. 341), verbis:

"(...)

a) oficiar o Ministério Público Eleitoral sobre a apuração de irregularidades, nos termos do Parecer nº 1342/05 - MJG, fls. 93-94);

b) oficiar a Promotoria de Justiça e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Estado de São Paulo sobre os repasses efetuados pelo PT à Fundação Perseu Abramo, CNPJ 01.489.206/0001-90, no valor total de R\$ 2.706.41,06, referente ao exercício de 2002;

c) determinar ao Partido dos Trabalhadores que providencie o recolhimento ao Fundo Partidário dos recursos de origem não identificados, no valor de R\$ 355.257,49, devendo ainda, apresentar o comprovante de depósito bancário feito à Fundação Perseu Abramo, no valor total de R\$ 42.241,62, referente às sobras de campanhas do pleito de 2002; e

d) que o Partido dos Trabalhadores observe as recomendações indicadas no item 28 da Informação nº 17/2010-SECEP/COEPA/SCI, fls. 221 a 283.

3. Sugere-se, finalmente, abertura de vistas dos autos ao Partido dos Trabalhadores, para manifestação em setenta e duas horas, conforme dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução TSE nº 21.841/2004.

4. Por fim, sugere-se a correção do andamento consignado no SADP, indevidamente lançado como "Decisão Monocrática", em 21.2.2006, alterado para fase "despacho", conforme conteúdo às fls. 166 a 168".

Ante a Informação 17/2010, datada de 13 de janeiro corrente, que opina pela desaprovação da prestação de contas, e na linha da manifestação da SCI, determino o cumprimento das providências sugeridas nas alíneas a,b,c e d da referida informação.

Por fim, determino, ainda, a abertura de vista ao requerente para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do § 1º do art. 24 da Resolução-TSE 21.841/2004:

"Art. 24.

§ 1º Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz relator abrirá vistas dos autos para manifestação em setenta e duas horas)".

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Relator -